

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1346/2026

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa “A”

Pergunta 1: Da Proposta, do orçamento sigiloso e da aplicação linear do desconto. O Edital estabelece orçamento sigiloso e julgamento pelo menor preço global. Ao mesmo tempo, o item 12.21 determina que o percentual de desconto ofertado deverá incidir linearmente sobre todos os itens das planilhas constantes do Anexo IV, enquanto a Proposta-Detalhe apresenta o valor global do objeto e as tabelas do Termo de Referência não divulgam os preços unitários estimados. Pergunta-se: Qual será o procedimento para elaboração da proposta detalhada após a etapa competitiva? A CET-Rio disponibilizará ao licitante provisoriamente vencedor os preços unitários referenciais da Administração para que seja aplicado linearmente?

Resposta 1: O orçamento estimado do certame possui caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CET-Rio. Encerrada a etapa competitiva de lances, a Pregoeira solicitará a empresa melhor classificada que apresente a documentação de habilitação, bem como a Proposta-detalhe (Anexo IV) contendo a planilha de composição de custos de formação do preço inicialmente cadastrado no Sistema “Compras.gov.br”, em Excel, e a planilha de composição de custos de formação do preço com o valor final ofertado, para que seja possível avaliar o atendimento ao exigido no subitem 12.21 do Edital.

Pergunta 2.1: Dos critérios de glosa e penalidade por descontinuidade. O item 5.2.2.6 prevê a possibilidade de desconto e/ou penalidade caso haja “qualquer descontinuidade de operação dos equipamentos”, enquanto o item 5.3.1.4 estabelece que não será deduzido o período de até 48 horas de interrupção, uma vez por ponto-faixa durante o mês. Pergunta-se: Ocorrendo interrupção por período inferior ou igual a 48 horas, devidamente solucionada dentro da tolerância prevista no item 5.3.1.4, confirma-se que não haverá glosa nem penalidade exclusivamente em razão dessa descontinuidade?

Resposta 2.1: Interrupção até 48 horas. Confirma-se que, ocorrendo interrupção por período inferior ou igual a 48 (quarenta e oito) horas e sendo a falha devidamente solucionada dentro desse prazo, não haverá dedução (glosa) de pagamento. Essa tolerância/bonificação é concedida uma única vez por ponto-faixa a cada mês comercial.

Pergunta 2.2: Solicita-se esclarecer, ainda, se as deduções previstas no item 5.3 e as penalidades previstas no item 5.2 poderão incidir cumulativamente sobre o mesmo fato e, em caso positivo, em quais hipóteses.

Resposta 2.2: Incidência Cumulativa. A tolerância de 48 horas não afasta a obrigação de comunicação imediata à Fiscalização. O descumprimento do dever de informar a ocorrência em até 48 horas configura infração administrativa (subitem 5.2.2.4 do Termo de Referência), sujeita às penalidades contratuais e sanções, ainda que o serviço venha a ser

reestabelecido. Ademais, caso a descontinuidade se estenda além dos prazos de correção (ex.: mais de 5 dias para panes gerais ou mais de 30 dias para substituição completa em caso de vandalismo/sinistro), haverá a incidência cumulativa da dedução proporcional do valor mensal (glosa do serviço não prestado) e da aplicação de sanções administrativas/penalidades por inexecução parcial.

Pergunta 3: Contradição Participação em Consórcio. Considerando que o item 8.8 veda expressamente a participação em consórcio, enquanto o item 8.16.1 disciplina a participação de empresa estrangeira “como líder de consórcio”, solicita-se esclarecer qual disposição deverá prevalecer e se será ou não admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame. Em caso de vedação, solicita-se esclarecer qual a fundamentação que motivou a vedação em questão.

Resposta 3: Prevalece a VEDAÇÃO INTEGRAL à participação de empresas reunidas em consórcio no certame (subitem 8.8 do Edital e subitem 14.2 do Termo de Referência). O subitem 8.16.1 refere-se exclusivamente à empresa estrangeira e sua interpretação deve ser conjugada com o disposto no subitem 8.8 do Edital. A fundamentação está prevista no subitem 14.3 do Termo de Referência: A vedação é motivada e justificada expressamente no referido subitem, pois se trata de medida para preservar e ampliar a competitividade, visto que o mercado pertinente possui número reduzido de empresas com expertise necessária. Permitir a formação de consórcios ensejaria a união de concorrentes que, isoladamente, possuem pleno conhecimento e capacidade de disputar o certame, reduzindo o número de propostas e a competição real.

Pergunta 4: Da remuneração da sinalização gráfica. Considerando que o Termo de Referência prevê o pagamento dos serviços de sinalização gráfica mediante demanda, execução e medição, bem como contempla quantitativos estimados para manutenção/substituição. Pergunta-se: Está correto o entendimento de que os serviços de manutenção, reparo e substituição da sinalização vertical e horizontal, inclusive em razão de desgaste, avaria ou vandalismo, serão objeto de medição e remuneração específica? Em caso negativo, quais dessas hipóteses serão consideradas ônus exclusivo da CONTRATADA?

Resposta 4: Está correto o entendimento. Os serviços de implantação e/ou manutenção de sinalização gráfica (vertical e horizontal) não estão embutidos na taxa fixa de locação; eles serão executados sob demanda (mediante Ordem de Serviço da Fiscalização) e pagos por medição mensal do que for efetivamente executado.

Garantia x Ônus: As substituições ou reparos da sinalização decorrentes de desgaste natural, avarias ou vandalismo ocorridos nos locais fiscalizados deverão ser executados pela Contratada, mas sua remuneração ocorrerá por meio da medição dos itens específicos de sinalização previstos na planilha do orçamento (Tabelas 03, 04 e 05), respeitados os prazos de garantia mínima fixados no ANEXO I do Termo de Referência (5 anos para placas, 7 anos para películas e 24 meses para sinalização horizontal).

Pergunta 5: Ausência de data-base do orçamento estimado. Considerando que o item 20.2 adota, para fins de reajuste, o IPCA-E relativo ao mês do

orçamento estimado, solicita-se esclarecer qual é o mês/ano correspondente à data-base do orçamento estimado da contratação, inclusive para fins de aplicação do art. 69, III, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Resposta 5: A data-base adotada para a elaboração do orçamento estimado da contratação é o mês de junho de 2026.

Pergunta 6: Divergência no prazo de pagamento. Considerando que o item 19.1 do Edital e a Cláusula Quarta da Minuta Contratual estabelecem prazo de 30 dias para pagamento, enquanto o item 10.3 do Termo de Referência prevê prazo de 90 dias. Pergunta-se: Qual prazo prevalecerá para fins de pagamento à CONTRATADA?

Resposta 6: A divergência foi corrigida em razão da republicação do Edital com as devidas alterações.

Pergunta 7: Divergência sobre a parcela de maior relevância. Considerando que o Edital define como parcela de maior relevância técnica a manutenção dos equipamentos, enquanto o Anexo XI exige atestados que comprovem fornecimento, implantação, operação e manutenção de, no mínimo, 50% dos pontos faixa. Pergunta-se: para a comprovação do percentual mínimo de 50% deverá abranger cumulativamente todas essas atividades ou apenas a parcela expressamente definida como de maior relevância técnica?

Resposta 7: A divergência foi corrigida em razão da republicação do Edital com as devidas alterações.